



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI DE Nº. 202/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo a Atividade no Município de Anapu e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Anapu autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar rendas às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** As Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e outros parceiros no município com experiência em aquicultura e piscicultura estão autorizados a realizar estudos de viabilidade sócios econômicos com vistas a contribuir na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de óleo diesel, no momento do início das atividades.

**Art. 3º.** Os benefícios do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, colonos, localizados no município de Anapu-Pa.

**Art. 4º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5º.** Cada produtor terá direito até 10 (dez horas) de trator esteira, e até 20 (vinte horas) de escavadeira hidráulica, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme as condições financeiras do Município.



ESTADO DO PARÁ  
**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º.** Os valores cobrados serão estipulados, através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 7º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o comitê gestor municipal será constituído pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável, já instituído no município.

**Art. 8º.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** o número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

**Art. 9º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de ANAPU, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução dos recursos utilizados.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2013.

**João Batista Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

**ATO DE SANÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE ANAPU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 009/2013 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 202/2013 (em anexo), que dispõe sobre a criação de do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e incentivo a atividades o Município de Anapu, a fim de que se produza seus efeitos legais.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 07 de Maio de 2013.

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**